



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, §1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. A Câmara Municipal de São José da Lapa depende de conexão estável à internet e de serviço de telefonia fixa para executar suas funções legislativas, administrativas, institucionais e de atendimento ao cidadão. A indisponibilidade ou a insuficiência desses serviços compromete o acesso a sistemas eletrônicos, consultas a portais públicos, tramitação de documentos, comunicação interna e externa e a continuidade das atividades institucionais.

1.2. A conectividade também é indispensável à transmissão, com qualidade e em tempo real, das sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e demais reuniões institucionais, permitindo o acompanhamento remoto pela população. Essas transmissões exigem conexão contínua, estável, simétrica e com capacidade de upload suficiente para o envio de áudio e vídeo sem interrupções, perda relevante de qualidade ou comprometimento simultâneo dos demais sistemas e serviços utilizados pela Câmara.

1.3. A contratação atende ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e contribui para a transparência ativa prevista no art. 8º, caput e §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/2011, que determina a divulgação, em sítios oficiais na internet, de informações de interesse coletivo ou geral. A instrução da contratação observa, ainda, o art. 18, caput e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a caracterização do interesse público e do problema a ser resolvido neste Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A necessidade possui caráter permanente e demanda serviços contínuos de internet e telefonia fixa, com velocidade, cobertura, capacidade de chamadas, instalação, equipamentos, manutenção e suporte técnico adequados durante toda a vigência. O problema a ser resolvido consiste em assegurar conectividade e comunicação por voz contínuas, seguras e adequadamente distribuídas entre a sede da Câmara e a Unidade de Atendimento Unificado - UAU, reduzindo interrupções, instabilidade, demora na correção de falhas e riscos de contratações emergenciais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art.18, §1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. O serviço de telefonia consta do Plano de Contratações Anual - PCA como renovação contratual. Contudo, o ajuste vigente foi celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e alcançará, em 16/10/2026, o período total de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, daquela Lei. Por essa razão, a necessidade não será atendida por simples renovação do ajuste atual, devendo ser realizada nova contratação, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021. A descrição constante do PCA deve ser compreendida e, se necessário, formalmente ajustada para indicar nova contratação destinada à continuidade do serviço, preservada a necessidade originalmente planejada.

2.2. O contrato vigente de telefonia encerra-se em 16/10/2026 e o contrato vigente de internet encerra-se em 17/10/2026. A proximidade dos termos exige a conclusão tempestiva do novo procedimento licitatório, a fim de evitar descontinuidade de serviços essenciais às atividades legislativas, administrativas, às transmissões ao vivo e ao atendimento ao cidadão. Nos termos do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos celebrados sob o regime



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

anterior permanecem regidos pelas regras da legislação revogada durante toda a sua vigência, sem afastar a necessidade de nova licitação para o período subsequente.

2.3. A nova contratação guarda alinhamento com o planejamento institucional e orçamentário, a continuidade administrativa, a transformação digital, a transparência, a segurança da informação e o atendimento ao cidadão, devendo a unidade competente registrar no processo a compatibilidade da demanda com o PCA e eventual ajuste da nomenclatura de renovação para nova contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.18, §1º, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução deverá abranger o serviço de acesso à internet e o serviço de telefonia fixa, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observados os requisitos abaixo.

3.1.1. Prestação continuada de serviço de acesso à internet por link dedicado em fibra óptica, mantidas integralmente as especificações técnicas deste estudo;

3.1.2. Velocidade mínima de 1.000 Mbps para download e 1.000 Mbps para upload, de forma simétrica, com garantia de entrega de 100% da banda contratada;

3.1.3. O serviço deverá ser prestado por meio de link dedicado em fibra óptica, com conexão permanente, exclusiva e sem compartilhamento da banda contratada;

3.1.4. Acesso ilimitado, sem franquia de dados ou redução programada de velocidade;

3.1.5. Funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,5%, ressalvadas as janelas de manutenção previamente comunicadas e as hipóteses de exclusão expressamente definidas no instrumento convocatório;

3.1.6. Instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte sem cobrança adicional além da mensalidade;

3.1.7. Fornecimento, em comodato ou cessão de uso, de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive 3 (três) pontos de acesso corporativos compatíveis, no mínimo, com o padrão Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax), ou tecnologia superior, sem indicação de marca, desde que atendidos os requisitos de desempenho, segurança, cobertura, capacidade e gerenciamento estabelecidos neste estudo;

3.1.8. Compatibilidade com Ethernet TCP/IP, VLAN, DHCP, DNS e demais recursos da rede corporativa;

3.1.9. Segurança WPA2/WPA3, segmentação de redes, múltiplos SSIDs, roaming, Mesh e gerenciamento centralizado;

3.1.10. Canal de suporte com protocolo, atendimento iniciado em até 4 horas e solução de indisponibilidade total em até 24 horas, ressalvadas hipóteses justificadas;

3.1.11. Preservação do sigilo das credenciais, configurações e dados, com observância da legislação de proteção de dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.12. Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ou solução tecnicamente equivalente baseada em IP que assegure as mesmas funcionalidades, com 2 (duas) linhas, sendo 1 (uma) destinadas à sede da Câmara e 1 (uma) à Unidade de Atendimento Unificado - UAU;

3.1.13. Chamadas ilimitadas de fixo para fixo local, chamadas de longa distância nacional e chamadas de fixo para móvel nas modalidades VC1, VC2 e VC3, sem cobrança excedente por minuto;

3.1.14. Manutenção dos números atualmente utilizados, mediante portabilidade numérica quando necessária e tecnicamente possível, sem interrupção indevida dos serviços;

3.1.15. Disponibilização, sem cobrança adicional, de no mínimo 1 (um) endereço IPv4 público, fixo, válido, exclusivo e sem utilização de CGNAT, permanecendo disponível durante toda a vigência contratual;

3.1.16. Vigência inicial de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite legal de 10 anos, condicionadas à disponibilidade orçamentária, à execução satisfatória e à vantajosidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art.18, §1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Os quantitativos foram definidos com base na necessidade de atendimento da sede administrativa e da UAU, no número de linhas já utilizadas, na distribuição dos setores, na coexistência de usuários e dispositivos, na realização de transmissões ao vivo e na necessidade de cobertura sem fio adequada.

Item	Solução	Unidade	Quantidade	Período inicial
1	Serviço contínuo de internet de, no mínimo, 1.000 Mbps, com instalação, suporte, manutenção e equipamentos em comodato	mês	12	12 meses
1.1	Pontos de acesso corporativos Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax) ou superiores, integrados ao serviço e fornecidos em comodato	unidade	3	Durante a vigência
2	Serviço contínuo de telefonia fixa para 2 linhas, sendo 1 na sede da Câmara e 1 na UAU, com chamadas locais, DDD nacional e fixo-móvel VC1, VC2 e VC3 ilimitadas	linha	2	12 meses

4.2. A velocidade simétrica mínima de 1.000 Mbps foi estimada a partir de cenário de pico, no qual coexistem transmissões institucionais ao vivo, videoconferências, sistemas legislativos e administrativos, serviços em nuvem, navegação, atualizações, rotinas de segurança e múltiplos dispositivos conectados. O dimensionamento considera especialmente o upload, pois a transmissão de áudio e vídeo em tempo real não pode disputar capacidade com as demais atividades da Câmara nem sofrer interrupções ou degradação relevante.

4.3. Memória de cálculo da banda:

(a) até 60 dispositivos simultâneos, com reserva média de 8 Mbps por dispositivo, totalizando 480 Mbps;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- (b) até 2 fluxos simultâneos de transmissão de vídeo em alta definição, com reserva de 15 Mbps por fluxo, totalizando 30 Mbps;
- (c) até 10 sessões simultâneas de videoconferência, com reserva de 8 Mbps por sessão, totalizando 80 Mbps;
- e
- (d) reserva de 200 Mbps para sistemas em nuvem, downloads, atualizações, cópias de segurança, telefonia IP e rotinas de segurança. O subtotal estimado é de 790 Mbps. Acrescida margem técnica aproximada de 20% para picos, protocolos, variações de tráfego e crescimento durante a vigência, alcança-se 948 Mbps, valor arredondado para a oferta comercial imediatamente adequada de 1.000 Mbps. Cálculo: $(480 + 30 + 80 + 200) \times 1,20 = 948 \text{ Mbps} \approx 1.000 \text{ Mbps}$.

4.4. A quantidade de 3 (três) pontos de acesso considera a distribuição aproximada dos setores, a concentração de usuários e dispositivos, as barreiras físicas e a necessidade de cobertura e roaming. O posicionamento definitivo será validado na implantação. A contratação corresponderá a 12 mensalidades do serviço de internet, com 3 (três) pontos de acesso corporativos Wi-Fi 6 ou superiores em comodato, e a 2 (duas) linhas de telefonia fixa, sendo 1 (uma) na sede e 1 (uma) na UAU.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS (art.18, §1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado foi realizado de forma qualitativa, mediante comparação das soluções usualmente disponíveis para conectividade corporativa e telefonia, consideradas a continuidade do serviço, simetria da banda, capacidade de upload, disponibilidade, latência, IP público fixo, cobertura sem fio, suporte, manutenção, competitividade e custo total. A pesquisa de preços prevista no item 7 complementarará este levantamento com valores de contratações públicas similares e propostas de fornecedores.

5.1.1. **Banda larga fixa compartilhada por fibra óptica:** Essa alternativa apresenta ampla oferta no mercado e custo mensal geralmente inferior ao do link dedicado. Entretanto, a conexão pode ser compartilhada com outros usuários da operadora, não havendo garantia integral da velocidade contratada, simetria entre download e upload ou níveis de disponibilidade compatíveis com as necessidades institucionais. Por essas razões, não é recomendada como solução principal para a Câmara Municipal.

5.1.2. **Link dedicado por fibra óptica:** O link dedicado oferece conexão exclusiva, banda garantida, velocidade simétrica de download e upload, maior estabilidade, baixa latência, níveis de disponibilidade mensuráveis e possibilidade de fornecimento de endereço IP público fixo. Embora apresente custo mensal superior ao da banda larga compartilhada, essa alternativa proporciona maior segurança, previsibilidade e continuidade, especialmente para o acesso aos sistemas eletrônicos, realização de transmissões, comunicação institucional e execução das atividades legislativas e administrativas. Diante da natureza essencial da conectividade para o funcionamento da Câmara Municipal, o link dedicado é a solução recomendada, desde que comprovadas a viabilidade técnica no endereço e a compatibilidade do preço com o mercado. A disponibilização de endereço IP público fixo também possibilita maior



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabilidade na configuração de serviços, sistemas, equipamentos de segurança, acessos remotos e demais recursos institucionais que dependam de identificação permanente na rede.

5.1.3. Internet móvel ou via satélite: Essa alternativa oferece rapidez de implantação e possibilidade de utilização em locais sem disponibilidade de infraestrutura cabeada. Contudo, apresenta maior variação de desempenho, latência mais elevada, limitações de cobertura ou franquia de dados e menor previsibilidade. Por isso, não é recomendada como solução principal, podendo ser considerada futuramente como solução de contingência ou conexão secundária.

5.1.4. Contratação do link e aquisição separada dos equipamentos: A aquisição dos equipamentos permitiria sua incorporação ao patrimônio da Câmara e maior independência em relação à prestadora. Entretanto, exigiria investimento inicial, gestão própria de garantias, manutenção, reposição e atualização tecnológica. Para a demanda atual, o fornecimento em comodato junto ao serviço de internet mostra-se mais eficiente, desde que os requisitos sejam funcionais e não indiquem marca ou tecnologia desnecessariamente restritiva. Por isso, adotou-se o padrão Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax) ou superior, suficiente para o desempenho esperado e aberto à participação de maior número de fornecedores.

5.1.5. Contratação de internet e telefonia por itens distintos: A separação dos serviços em itens permite a participação de empresas especializadas em cada segmento, amplia a competitividade e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para cada serviço, sem impedir que uma mesma empresa apresente proposta para ambos os itens.

5.2. Solução recomendada: contratação, em itens distintos, de (i) link dedicado de internet em fibra óptica, com velocidade simétrica mínima de 1.000 Mbps, garantia de 100% da banda contratada, disponibilidade mensal mínima de 99,5%, 1 (um) endereço IPv4 público fixo e exclusivo, sem CGNAT, e 3 (três) pontos de acesso corporativos Wi-Fi 6 ou superiores em comodato; e (ii) serviço de telefonia fixa para 2 (duas) linhas, com chamadas locais, longa distância nacional e fixo-móvel VC1, VC2 e VC3 ilimitadas. O julgamento por item amplia a competição e permite propostas de empresas especializadas em cada segmento.

5.3. A banda larga compartilhada foi afastada como solução principal por não assegurar, nas mesmas condições, exclusividade, simetria, banda integralmente garantida e nível de disponibilidade compatível com as transmissões ao vivo e os sistemas institucionais. A internet móvel ou via satélite permanece possível apenas como contingência. A solução recomendada equilibra continuidade, desempenho, segurança, suporte e competitividade, condicionada à confirmação da memória de cálculo, à pesquisa de preços e à viabilidade técnica nos locais de instalação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art.18, §1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Contratação, em itens distintos, de serviços contínuos de telecomunicações, compreendendo acesso à internet por link dedicado em fibra óptica, com velocidade simétrica mínima de 1.000 Mbps, banda 100% garantida, disponibilidade mensal mínima de 99,5%, 1 (um) endereço IPv4 público fixo e exclusivo, sem CGNAT, suporte técnico e equipamentos em comodato, bem como serviço de telefonia fixa para 2 (duas) linhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Os pontos de acesso deverão ser compatíveis, no mínimo, com o padrão Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax), operar nas faixas de 2,4 GHz e 5 GHz, admitir gerenciamento centralizado, segmentação por VLAN, segurança WPA2/WPA3, múltiplos SSIDs e roaming. A operação na faixa de 6 GHz e a função Mesh serão admitidas como recursos adicionais, sem caráter obrigatório, salvo se a vistoria técnica demonstrar sua indispensabilidade.

6.2.1. A telefonia compreenderá 1 (uma) linha na sede da Câmara e 1 (uma) linha na UAU, com chamadas ilimitadas de fixo para fixo local, longa distância nacional e fixo para móvel VC1, VC2 e VC3, preservados os números em uso mediante portabilidade quando necessária e tecnicamente possível.

6.3. A contratada permanecerá responsável pelo funcionamento da solução durante toda a vigência e pela desmobilização dos equipamentos de sua propriedade ao término, sem prejuízo à continuidade administrativa.

6.4. A contratação terá vigência inicial de 12 meses e poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 anos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante previsão editalícia e demonstração da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art.18, §1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Para fins de estimativa preliminar do valor da contratação, foram considerados os valores praticados nos contratos anteriormente firmados pela Câmara Municipal para a prestação dos serviços de internet e telefonia fixa. Esses valores são utilizados apenas como referência inicial, considerando que as especificações e condições da nova contratação poderão influenciar a formação dos preços.

7.2. Com base nos valores dos contratos anteriores, a estimativa preliminar corresponde aos seguintes montantes:

Item	Descrição	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	Serviço de acesso à internet dedicada	R\$ 100,00	R\$1.200,00
2	Serviço de telefonia fixa	R\$ 240,00	R\$2.800,00
Valor total estimado		R\$ 340,00	R\$4.800,00

7.3. Para fins de comparação e formação da estimativa, deverão ser consideradas características e condições equivalentes ou compatíveis, especialmente quanto à velocidade e à tecnologia do link, garantia de banda, disponibilidade mínima, endereço IP público fixo, instalação, equipamentos em comodato, pontos de acesso Wi-Fi, número de linhas telefônicas, chamadas ilimitadas, portabilidade, suporte técnico, manutenção, tributos, locais de prestação dos serviços e demais condições capazes de influenciar a formação dos preços.

7.4. A pesquisa de preços para definição do valor estimado definitivo da contratação será realizada posteriormente, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, mediante a utilização de fontes compatíveis com o objeto. A pesquisa, acompanhada dos documentos que a fundamentarem, integrará o processo de contratação antes da publicação do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art.18, §1º, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 8.1. Recomenda-se o parcelamento do objeto em itens distintos, correspondentes ao serviço de internet e ao serviço de telefonia, permitindo-se o julgamento e a adjudicação separados de cada item.
- 8.2. O julgamento por item amplia a competitividade e possibilita a participação de fornecedores especializados em cada serviço, podendo o licitante apresentar proposta para um ou para ambos os itens.
- 8.3. A adjudicação pelo menor preço de cada item para o período de 12 meses mostra-se adequada, com indicação do valor mensal e do valor global anual de cada item, observadas a competitividade e a análise de exequibilidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art.18, §1º, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 9.1. Assegurar continuidade e estabilidade da conexão de internet e das comunicações telefônicas utilizadas nas atividades legislativas e administrativas;
- 9.2. Espera-se obter conexão dedicada, estável e contínua, com velocidade simétrica mínima de 1.000 Mbps, banda integralmente garantida, disponibilidade mensal mínima de 99,5%, endereço IP público fixo e suporte técnico adequado às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.
- 9.3. Reduzir interrupções, falhas de cobertura e tempo de solução dos chamados;
- 9.4. Garantir segurança, segmentação e gerenciamento da rede corporativa;
- 9.5. Definir, em cada item, a responsabilidade da respectiva contratada pelo serviço, pelos equipamentos vinculados, pela manutenção e pelo suporte, reduzindo conflitos de atribuição e facilitando a fiscalização;
- 9.6. Obter preços compatíveis com o mercado e previsibilidade das despesas mensais;
- 9.7. Evitar aquisição, obsolescência e manutenção própria dos equipamentos disponibilizados em comodato;
- 9.8. Permitir fiscalização objetiva, glosas por indisponibilidade e prorrogação apenas quando vantajosa.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art.18, §1º, X da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 10.1. O setor competente deverá confirmar a previsão da demanda no Plano de Contratações Anual antes da publicação do edital.
- 10.2. O setor de Contabilidade deverá confirmar a dotação e a disponibilidade orçamentária antes da publicação do edital.
- 10.3. O orçamentista deverá realizar a pesquisa de preços e elaborar o respectivo mapa comparativo durante a fase preparatória da contratação.
- 10.4. O setor requisitante deverá verificar a viabilidade técnica para instalação do link dedicado e das linhas telefônicas nos respectivos endereços, inclusive quanto à disponibilidade de fibra óptica, endereço IP público fixo e portabilidade dos números existentes, sem direcionamento de marca ou fornecedor.
- 10.5. O setor requisitante, com o apoio do setor de Tecnologia da Informação, deverá validar a infraestrutura existente e o posicionamento preliminar dos 3 (três) pontos de acesso corporativos antes da implantação da solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. O gestor e o fiscal do contrato deverão preparar, antes do início da prestação do serviço, rotina para registro e acompanhamento dos chamados técnicos, períodos de indisponibilidade, níveis de desempenho e eventuais glosas.

10.7. Não se identifica necessidade de capacitação complexa dos servidores. Contudo, o gestor e os fiscais deverão conhecer os critérios de medição, os níveis mínimos de serviço, os prazos de atendimento e solução, a forma de registro das ocorrências e o procedimento para aplicação de glosas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art.18, §1º, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. A contratação possui interface com os sistemas administrativos e legislativos, o portal institucional, as transmissões de sessões, os serviços em nuvem, a segurança da rede, a infraestrutura interna de tecnologia da informação e os meios institucionais de comunicação por voz.

11.2. Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à realização deste procedimento. A contratada deverá, contudo, integrar sua solução à infraestrutura existente, sem assumir obrigações próprias de outros fornecedores ou dos sistemas internos da Câmara.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art.18, §1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Os principais impactos potenciais são o consumo de energia, a geração de embalagens, o descarte de cabos e componentes e a substituição de equipamentos eletrônicos.

12.2. Deverão ser utilizados equipamentos com consumo compatível com a demanda e gerenciamento de potência quando disponível, evitando unidades ociosas.

12.3. A contratada deverá reduzir embalagens desnecessárias e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na instalação e manutenção.

12.4. Equipamentos substituídos ou recolhidos permanecerão sob responsabilidade da contratada quanto à reutilização, reciclagem, logística reversa e destinação final adequada.

12.5. Deverão ser priorizados faturamento, relatórios e comunicações em meio eletrônico.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art.18, §1º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. A contratação é tecnicamente necessária e viável, pois atende necessidade permanente, possui requisitos objetivamente definidos e encontra oferta competitiva no mercado, sendo adequada a realização de pregão eletrônico.

13.2. A alternativa recomendada é a contratação por itens distintos de serviço contínuo de internet por link dedicado, com velocidade mínima de 1.000 Mbps, instalação, suporte, manutenção, equipamentos em comodato e 3 (três) pontos de acesso corporativos Wi-Fi 6 ou superiores, e de serviço de telefonia fixa para 2 (duas) linhas com chamadas ilimitadas.

13.3. O prosseguimento fica condicionado à conclusão da pesquisa de preços, à confirmação da disponibilidade orçamentária, à previsão no planejamento anual e à verificação da viabilidade técnica no endereço da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO

14.1. A equipe de planejamento declara que este Estudo Técnico Preliminar evidencia o problema a ser resolvido, as alternativas avaliadas, a solução recomendada e sua viabilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José da Lapa/MG, 01 de outubro de 2026.

Elaborador

Autoridade competente